****

## Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

# PROJETO DE LEI Nº 34, de 28 de abril de 2025.

### Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas da Corte das Soberanas do Município em eventos oficiais.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito de Forquetinha, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo autorizado a realizar a concessão de ressarcimento de despesas da corte das Soberanas do Município, durante seu mandato, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º Devidamente autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, a Corte das Soberanas que representarem o Município, a pedido deste, na participação em congressos, cursos, painéis, seminários, feiras e demais eventos, será paga indenização por ressarcimento de despesas mediante comprovação, nos valores abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| TIPO DE DESPESAS | VALORES EM REAIS |
| CAFÉ E JANTA | até o máximo de 0,8 VRM cada |
| ALMOÇO | até o máximo de 1,5 VRM |
| PERNOITE | até o máximo de 5 VRM |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com as Soberanas do Município, relacionadas a: vestuário, maquiagem, cabeleireiro, e, entre outras necessárias para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas mesmas enquanto integrantes da Corte do Município, a pedido deste.

Art. 4º Poderá eventualmente, o Município, arcar com despesas não previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, com a organização do concurso, a criação de materiais de divulgação e a premiação, além de outros custos imprescindíveis e necessários para o cumprimento das obrigações lhe impostas pela municipalidade, no exercício dos seus mandatos, cujas despesas deverão ser devidamente comprovadas, com documentos fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes (recibos).

Parágrafo único. As despesas previstas no caput devem necessariamente serem previamente autorizadas pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,

Prefeito.

****

**Estado do Rio Grande do Sul**

# MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao

PROJETO DE LEI N° 34/2025

Forquetinha, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Através deste Projeto de Lei estamos regularizando as despesas com as soberanas do nosso Município, que são utilizadas como porta-vozes dos eventos, promovendo a participação e o interesse do público, desta forma, nada mais justo que a administração arque com os estes custos e investimento que geram um retorno significativo para a comunidade e para a promoção da nossa cultura.

As soberanas são símbolos de orgulho e identidade para a comunidade, e sua presença contribui para a animação e a celebração dos eventos sendo frequentemente divulgados pela imprensa e pelas redes sociais, sendo que sua participação, além da dedicação e compromisso, gera diversas despesas as quais estamos, dentro das possibilidades e limites legais, regulamentando para viabilizar a atuação efetiva da nossa corte representando o Município nos eventos mais importantes.

Uma das principais dificuldades consiste na maquiagem das soberanas quando da convocação para participação em alguma atividade, através desta autorização legislativa pretendemos abrir um processo de credenciamento para possibilitar a participação de todos os salões de beleza legalizados do Município para realizarem em algum momento a maquiagem da nossa corte. Também foi previsto o ressarcimento em caso de necessidade de café, almoço ou janta em VRM (Valor de Referência Municipal) que atualmente corresponde ao valor de R$ 39,25.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,

Prefeito.

Vereador

HENRIQUE FREDERICO KRÜGER

Presidente da Câmara de Vereadores

FORQUETINHA - RS